

Despacho n.º 14 669-BB/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), homologo as alterações, aprovadas por deliberação de 7 de Fevereiro de 2007 da assembleia da Universidade de Aveiro, aos Estatutos da Universidade de Aveiro, publicados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, actualizado com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 10/95, de 24 de Fevereiro e 51/97, de 21 de Agosto, os quais se republicam em anexo, na íntegra, com as alterações resultantes do presente despacho.

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 35.º e 38.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

2 —

3 —

4 — A Universidade pode, ainda, realizar cursos de ensino pós secundário não superior visando a formação profissional especializada e conferir as habilitações correspondentes, nos termos legais pertinentes.

Artigo 5.º

1 —

2 —

3 —

4 — Aos laboratórios associados à Universidade aplica-se o regime legal pertinente, e, no respeito deste, as normas regulamentares que o senado entenda aprovar para sua devida articulação orgânica e funcional.

Artigo 7.º**Órgãos de governo, coordenação, gestão e fiscalização**

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

2 —

a)

b)

3 — A coordenação das funções básicas da Universidade, formação, investigação científica e cooperação com a sociedade, é exercida por unidades funcionais para o efeito criadas pelo senado, que, em regulamentos específicos, lhes fixará o respectivo âmbito e competências, no respeito dos definidos para as demais unidades e órgãos, nos termos dos presentes Estatutos.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — O fiscal único é o órgão de fiscalização interna da actividade da Universidade, em termos e para os efeitos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 16.º

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Os coordenadores ou responsáveis executivos das unidades funcionais a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, quando o não sejam já a outro título;

g) Os coordenadores ou responsáveis executivos dos laboratórios associados à Universidade;

h) [*Anterior alínea f).*]

i) [*Anterior alínea g).*]

j) [*Anterior alínea h).*]

l) [*Anterior alínea i).*]

m) Um representante dos directores de serviços ou dirigentes de nível equivalente.

3 —

Artigo 19.º

1 — O conselho da Universidade, que integra no máximo sete elementos, a maioria dos quais externos à Universidade, é constituído:

a)

b) Por personalidades ligadas a sectores exteriores à Universidade, designadas pelo Senado sob proposta do Reitor;

c) Por personalidades ligadas à comunidade universitária, na qualidade de actuais ou seus anteriores membros, designadas pelo Senado sob proposta do Reitor;

d) Por personalidades em qualquer das condições definidas nas alíneas anteriores, cooptadas, optativamente, pelo conselho.

2 — O mandato dos membros do conselho termina com o mandato do reitor.

Artigo 20.º

1 — O conselho da Universidade contribui activamente para a definição da estratégia global, promove a relação permanente com o exterior e exerce o acompanhamento do governo e gestão da Universidade, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Propor ao Senado linhas de orientação estratégica e pressupostos para a elaboração dos planos e programas de desenvolvimento da Universidade;

b) Dar parecer sobre os planos anuais e plurianuais e relatórios de actividades que lhe sejam apresentados pelos órgãos de governo competentes;

c) Dar parecer sobre os orçamentos e afectação de recursos da Universidade;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos de governo da Universidade;

e) Apresentar aos demais órgãos de governo da Universidade as sugestões ou propostas que entender pertinentes, tendo em vista fomentar ou aperfeiçoar o desempenho das missões institucionais;

f) Dar parecer sobre os processos de avaliação e de garantia de qualidade a nível institucional.

2 — O conselho pode constituir secções especializadas a que pode agregar, como consultores, especialistas internos ou externos à Universidade, nos termos e condições a definir no respectivo regimento.

3 — As funções de membro do conselho não são, em qualquer caso, remuneradas, mas as individualidades externas à Universidade têm, nos termos legais pertinentes, direito a senhas de presença e compensação de despesas decorrentes da sua participação no conselho e actividades inerentes.

Artigo 21.º

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

a)

b)

c)

d)

6 —

7 —

8 —

9 — As comissões específicas são constituídas em sede de plenário ou de comissão coordenadora, devendo ser-lhes definida, no acto de constituição, a respectiva composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou outros parâmetros de actuação.

Artigo 22.º

1 —

2 — Ao plenário do conselho científico que, à excepção das previstas nas alíneas *a)*, *e)* e *d)*, e com ressalva, quanto à alínea *f)*, das normas específicas dos estatutos das carreiras docentes e de investigação, pode delegar as suas competências no presidente, na comissão coordena-

ra e em qualquer outra das formações do conselho científico, incumbido, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3 — À comissão coordenadora, que poderá delegar quaisquer das suas competências no presidente, nas comissões de área, nas comissões científicas e em qualquer das comissões específicas que no seu âmbito se constituam, compete:

- a)
- b)
- c)

4 —

- a)
- b)
- c)

5 —

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 25.º

.....

- a)
- b)
- c)

d) Pelos directores ou dirigentes de nível equivalente dos serviços que integrem as áreas administrativa e financeira.

- e)

Artigo 26.º

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Supervisionar a execução orçamental e a prestação de contas individuais e consolidadas e remetê-las às entidades competentes nos prazos legais;

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

k) Deliberar sobre todos os assuntos que, nos termos da legislação aplicável, se tornem indispensáveis à prossecução das suas atribuições;

- l)

2 — O conselho administrativo pode, ouvido o senado, delegar nos conselhos directivos ou órgãos equivalentes das unidades orgânicas e funcionais, ou nos respectivos presidentes ou directores, e bem assim nos dirigentes dos serviços e responsáveis por unidades de investigação ou estruturas de projecto cuja dimensão e autonomia funcional o justifique, as competências necessárias a uma gestão mais eficiente e racional no correspondente âmbito de abrangência, nomeadamente estabelecendo limites de valores para autorização de despesas, quando for caso disso.

TÍTULO IV

Dos serviços e do pessoal

CAPÍTULO I

Dos serviços

Artigo 35.º

Organização dos serviços

A estruturação dos serviços e, bem assim, as normas respeitantes à definição dos cargos dirigentes, de chefia e de coordenação e às res-

pectivas competências e formas de provimento constam de regulamento próprio a aprovar pelo senado, dentro do quadro legalmente aplicável e no respeito dos presentes Estatutos, devendo designadamente obedecer aos seguintes princípios:

a) Os serviços organizam-se hierarquicamente, sob a supervisão de um dirigente de topo a quem reportam os demais titulares de cargos dirigentes, de chefia e de coordenação;

b) Os serviços são estruturados por áreas transversais em razão da matéria, cada uma das quais dirigida por um dirigente ao nível, em regra, de director de serviços;

c) Entre outras categorias, que se considerem necessárias e ou adequadas, devem ser previstos serviços de apoio à reitoria, serviços executivos centrais e serviços de apoio às unidades orgânicas e funcionais.

Artigo 38.º

Unidades orgânicas e funcionais

1 — Encontram-se já constituídas na Universidade de Aveiro os seguintes departamentos:

- 1) Ambiente e Ordenamento;
- 2) Biologia;
- 3) Ciências da Educação;
- 4) Comunicação e Arte;
- 5) Didáctica e Tecnologia Educativa;
- 6) Economia, Gestão e Engenharia Industrial;
- 7) Electrónica, Telecomunicações e Informática;
- 8) Engenharia Cerâmica e do Vidro;
- 9) Engenharia Civil
- 10) Engenharia Mecânica;
- 11) Física;
- 12) Geociências;
- 13) Línguas e Culturas;
- 14) Matemática;
- 15) Química.

2 — Integram actualmente a Universidade de Aveiro as seguintes unidades orgânicas de ensino politécnico:

- 1) Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte;
- 2) Escola Superior de Saúde de Aveiro;
- 3) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
- 4) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

3 — Estão constituídas como unidades funcionais da Universidade de Aveiro, com objectivos e regulamentos próprios:

- 1) Centro de Informática e Comunicações;
- 2) Centro Integrado de Formação de Professores;
- 3) Centro Multimédia e de Ensino à Distância;
- 4) Instituto de Formação Superior Politécnica;
- 5) Instituto de Formação Inicial Universitária;
- 6) Instituto de Formação Pós-Graduada;
- 7) Instituto de Investigação;
- 8) Laboratório Central de Análises.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.):

- a)
- b)
- c)

Artigo 2.º

São aditados, no Título II dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Capítulo IX — O fiscal único e os artigos 26.º-A e 26.º-B, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO IX

O fiscal único

Artigo 26.º-A

Função, modo de designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial da Universidade.

2 — Ao modo de designação, duração do mandato e remuneração aplica-se o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as devidas adaptações, designadamente quanto à titularidade das competências aí previstas, que, no caso, pertencem ao reitor.

Artigo 26.º-B

Competências

Às competências do fiscal único aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.»

Artigo 3.º

É introduzida uma alteração à epígrafe do Título IV dos Estatutos da Universidade de Aveiro que passa a ter a seguinte redacção:

«TÍTULO IV

Dos serviços e do pessoal»

Artigo 4.º

São aditados no Título IV dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Capítulo III e o artigo 36.º-A com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 36.º-A

Pessoal em regime laboral privado

1 — A Universidade pode adoptar o regime de contrato individual de trabalho em relação ao seu pessoal não docente, nos termos permitidos pela lei e pelos presentes Estatutos.

2 — Relativamente ao pessoal em regime laboral privado, a Universidade emitirá os instrumentos normativos adequados ao seu devido enquadramento, nos termos e com respeito das garantias estabelecidas na legislação aplicável, atentos os requisitos e limitações decorrentes do interesse público.

3 — À coexistência de pessoal em regime de emprego público e em regime laboral privado devem presidir princípios de equilíbrio e equidade, não podendo a utilização alternativa desses regimes traduzir-se em favorecimento de tratamento em relação a situações de base substantiva idêntica.»

Artigo 5.º

As presentes alterações entrarão em vigor após homologação tutelar competente, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e a sua publicação no *Diário da República*, nos devidos termos legais.

7 de Fevereiro de 2007. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré*.

ANEXO

Estatutos da Universidade de Aveiro

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza jurídica e missão

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Universidade de Aveiro, adiante designada simplesmente por Universidade, tem a sua sede na cidade de Aveiro.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — A Universidade é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

2 — A Universidade pode realizar acções com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente participando ou criando associações com ou sem fins lucrativos, tendo como limite as finalidades e interesses da Universidade.

3 — A Universidade rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e na Lei da Autonomia.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

A Universidade garante a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, assegura a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e assegura métodos de gestão democrática, exercitando a eleição directa de representantes como a expressão maior de participação.

Artigo 4.º

Missão

1 — A Universidade é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia e tem por fins:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) A realização de investigação fundamental e aplicada;
- c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, com especial atenção para a região em que se integra;
- d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de expressão oficial portuguesa e os países europeus.

2 — À Universidade compete a concessão de graus e títulos académicos, honoríficos e de outros certificados e diplomas, bem como a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

3 — A Universidade estabelecerá uma relação institucional com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, em colaboração com as outras universidades, de modo a assegurar a sua participação nas políticas nacionais de educação, ciência e cultura.

4 — A Universidade pode, ainda, realizar cursos de ensino pós secundário não superior visando a formação profissional especializada e conferir as habilitações correspondentes, nos termos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas e funcionais

Artigo 5.º

Departamentos e unidades funcionais

1 — A unidade orgânica básica da estrutura da Universidade é o departamento.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, poderão ainda existir na Universidade unidades funcionais, como centros, institutos e outras.

3 — Ao abrigo da Lei de Bases do Sistema Educativo e à luz dos seus princípios enformadores, poderão ser criadas ou integradas na Universidade escolas superiores de ensino politécnico, que constituirão de pleno direito unidades orgânicas com estatuto equivalente ao dos departamentos, ressalvadas as particularidades a estabelecer aquando da respectiva criação ou integração, nos termos da alínea f) do artigo 17.º seguinte, nomeadamente as decorrentes da sua natureza de unidades de ensino politécnico, respeitando o quadro referencial dos presentes Estatutos.

4 — Aos laboratórios associados à Universidade aplica-se o regime legal pertinente, e, no respeito deste, as normas regulamentares que o senado entenda aprovar para sua devida articulação orgânica e funcional.

CAPÍTULO III

Insígnias

Artigo 6.º

Da Universidade, do reitor, dos doutores e outros

- 1 — São insígnias da Universidade a bandeira e o logotipo.
- 2 — São insígnias do reitor o hábito talar e a medalha de prata, suspensa por cadeia de prata.
- 3 — São insígnias dos doutores o hábito talar e a medalha de prata.
- 4 — São insígnias dos mestres o hábito talar e a medalha de bronze.
- 5 — Os modelos e descrição das insígnias constam de anexo aos presentes Estatutos.
- 6 — O traje e as insígnias dos estudantes reger-se-ão por regulamento autónomo.

TÍTULO II

Organização da Universidade de Aveiro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Órgãos de governo, de coordenação, gestão e fiscalização

1 — O governo da Universidade é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia da Universidade;
- b) O reitor;
- c) O senado universitário;
- d) O conselho da Universidade;
- e) O conselho administrativo.

2 — A coordenação das actividades científica e pedagógica é exercida, respectivamente, pelos seguintes órgãos:

- a) O conselho científico;
- b) O conselho pedagógico.

3 — A coordenação das funções básicas da Universidade, formação, investigação científica e cooperação com a sociedade, é exercida por unidades funcionais para o efeito criadas pelo senado, que, em regulamentos específicos, lhes fixará o respectivo âmbito e competências, no respeito dos definidos para as demais unidades e órgãos, nos termos dos presentes Estatutos.

4 — A gestão da acção social no âmbito da Universidade é exercida pelo conselho de acção social, com a constituição e competências definidas na legislação específica sobre a matéria.

5 — O fiscal único é o órgão de fiscalização interna da actividade da Universidade, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 8.º

Eleição e regimento dos órgãos colegiais

A eleição dos delegados e o funcionamento dos órgãos colegiais de governo da Universidade regem-se por regulamentos próprios, nos limites do disposto na lei e nos números seguintes:

1) Os representantes dos professores, dos restantes docentes, dos investigadores, dos estudantes e dos funcionários eleitos para qualquer órgão colegial de governo da Universidade cumprirão mandatos de dois anos, salvo no caso do conselho pedagógico, em que o mandato dos estudantes terá a duração de um ano;

2) Os representantes serão eleitos por escrutínio secreto, em listas, segundo o sistema de representação proporcional das listas concorrentes;

3) A distribuição de delegados de cada corpo, por departamento, assegurará o justo equilíbrio na representação de todos os departamentos, independentemente da sua dimensão, e, subordinativamente, será ajustada ao número de eleitores de cada departamento;

4) Os regulamentos eleitorais e a constituição dos respectivos círculos serão aprovados pela assembleia da Universidade, sob proposta do órgão a que respeita a eleição, observado o seguinte:

a) Os eleitores de cada corpo podem constituir círculo eleitoral próprio nos departamentos e secções autónomas que elejam um mínimo de dois delegados;

b) Os restantes eleitores constituirão círculos gerais por corpo, que poderão subdividir-se por carreiras e categorias, desde que estas satisfaçam requisitos análogos aos da alínea anterior;

c) Os estudantes serão eleitores do departamento ou das secções autónomas com maior afinidade e participação no curso em que estiverem inscritos;

5) Os órgãos colegiais de governo da Universidade regem-se por regulamentos internos e não poderão reunir sem a presença da maioria legal e a presença de 50 % dos membros eleitos, quando existam.

CAPÍTULO II

A assembleia da Universidade

Artigo 9.º

Composição

1 — São membros da assembleia, por eleição, representantes dos corpos de professores, dos restantes docentes, dos investigadores, dos

estudantes e dos funcionários, devendo tal representação respeitar os seguintes critérios:

- a) O número de eleitos não ser inferior a dois terços do número total dos membros da assembleia;
- b) A paridade entre os docentes e os estudantes eleitos;
- c) A representação do corpo dos funcionários não ser inferior a 15% dos membros por eleição.

2 — São membros da assembleia, por inerência:

- a) O reitor, que preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) Os pró-reitores, caso existam;
- d) Os presidentes dos conselhos científico e pedagógico;
- e) Os presidentes dos conselhos directivos e os coordenadores dos conselhos pedagógico-científicos dos departamentos e os responsáveis pelas secções autónomas;
- f) As individualidades que presidirem aos órgãos de governo de outros estabelecimentos integrados na Universidade, quando os houver;
- g) Um representante da Associação de Estudantes da Universidade, por cada departamento e secção autónoma;
- h) O administrador;
- i) O administrador para a acção social.

Artigo 10.º

Competências

A assembleia da Universidade garante a participação de todos os corpos universitários no estabelecimento das linhas orientadoras do desenvolvimento da instituição, competindo-lhe, designadamente:

a) Discutir e aprovar, por maioria absoluta dos votos expressos, os Estatutos da Universidade;

b) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que esta não seja inferior à maioria absoluta dos seus membros no exercício efectivo de funções, a revisão dos Estatutos, bem como os regulamentos eleitorais e a constituição dos círculos para a eleição dos órgãos de governo da Universidade;

c) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que esta não seja inferior à maioria absoluta dos seus membros no exercício efectivo de funções e precedendo parecer favorável do senado, a criação, integração, modificação ou extinção de departamentos, centros, institutos, fundações, organizações, estabelecimentos ou estruturas participadas pela Universidade, desde que tais actos envolvam alteração dos Estatutos;

d) Elegar o reitor, bem como dar-lhe posse, e decidir sobre a sua destituição;

e) Apreçar o plano de desenvolvimento, proposto pelo reitor, para o período do seu mandato e quaisquer outros planos que se entenda dever serem submetidos à sua apreciação;

f) Decidir sobre os recursos e reclamações que sejam submetidos à sua apreciação;

g) Apreçar e dar parecer sobre o relatório dos Serviços de Acção Social;

h) Aprovar as propostas de carácter cultural, desportivo e associativo que devam ser incluídas nos planos plurianuais de actividades da Universidade.

CAPÍTULO III

O reitor

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O reitor é eleito, em escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, em conformidade com a regulamentação da assembleia.

2 — O reitor é coadjuvado por vice-reitores e pró-reitores por ele escolhidos, que exercerão as competências por ele delegadas.

3 — Os vice-reitores são nomeados pelo reitor de entre professores catedráticos ou associados em efectividade de funções na Universidade, podendo por ele a todo o tempo ser exonerados.

4 — Os pró-reitores são nomeados pelo reitor de entre professores catedráticos, associados ou auxiliares em efectividade de funções na Universidade, para o exercício de tarefas específicas e por períodos de curta duração, podendo por ele a todo o tempo ser exonerados.

5 — O mandato do reitor e dos vice-reitores tem duração de quatro anos.

6 — O reitor não poderá exercer consecutivamente mais de dois mandatos.

7 — O mandato dos vice-reitores e pró-reitores cessa com o mandato do reitor ou com a sua exoneração, renúncia ou incapacidade definitiva.

Artigo 12.º

Competência

1 — O reitor representa, dirige, orienta e coordena os serviços e as actividades da Universidade, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Universidade em juízo e fora dele;
- b) Velar pela observância das normas legais e regulamentares, exercendo os poderes de carácter administrativo e disciplinar previstos na lei;
- c) Propor ao senado as linhas gerais de orientação da vida universitária;
- d) Homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão dos departamentos que constituem a Universidade, só o podendo recusar com base em vício de forma do processo eleitoral;
- e) Homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão de outros estabelecimentos ou estruturas da Universidade;
- f) Presidir, com voto de qualidade, à assembleia da Universidade, ao conselho da Universidade, ao senado e ao conselho administrativo e assegurar o cumprimento das deliberações de todos os órgãos de governo da Universidade;
- g) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira da Universidade, mormente no que respeita à contratação e provimento de pessoal, a júris de provas académicas, à atribuição de regências, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação;
- h) Elaborar e propor, de acordo com os competentes órgãos, planos para a formação do pessoal docente, investigador e não docente, assim como planos referentes às actividades pedagógica, científica e cultural;
- i) Elaborar planos de desenvolvimento para apreciação e aprovação pelos órgãos estatutários da Universidade, bem como o relatório anual de actividades;
- j) Comunicar ao membro do Governo com responsabilidade pelo sector da educação todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e os relatórios da actividade;
- k) Presidir com voto de qualidade ao conselho de acção social;
- m) Definir e orientar o apoio aos estudantes no quadro das actividades circum-escolares;
- n) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento do pessoal.

2 — O reitor, ouvido o senado, poderá delegar nos órgãos de gestão dos departamentos parte das competências administrativas que lhe estão atribuídas.

Artigo 13.º

Incapacidade do reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária prolongada do reitor, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o senado deve pronunciar-se acerca da designação e da oportunidade de um novo processo eleitoral.

3 — Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo senado da situação de incapacidade permanente do reitor, deve aquele órgão determinar a sua substituição pelo professor decano da Universidade, que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Responsabilidade do reitor e sua suspensão

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, a assembleia da Universidade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos de diferentes corpos, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do reitor do exercício das suas funções e, após processo legal, a sua destituição.

2 — A decisão da assembleia de suspender ou destituir o reitor deve ser precedida por igual decisão do senado, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros efectivos.

Artigo 15.º

Incompatibilidades

1 — O exercício dos cargos de reitor e de vice-reitores tem lugar em regime de dedicação exclusiva.

2 — Os reitores e vice-reitores estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

CAPÍTULO IV

O senado universitário

Artigo 16.º

Composição

1 — São membros do senado, por eleição, representantes dos diversos corpos, nas proporções definidas nas alíneas b) e c) do n.º 1

do artigo 9.º, não podendo o número de eleitos ser inferior a 50 % do total dos membros do senado.

2 — São membros do senado, por inerência:

- a) O reitor, que preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) Os presidentes dos conselhos científico e pedagógico;
- d) Os presidentes dos conselhos directivos dos departamentos, que só podem fazer-se substituir por um dos membros no caso de impedimento;
- e) Dois representantes dos responsáveis pelas secções autónomas;
- f) Os coordenadores ou responsáveis executivos das unidades funcionais a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, quando o não sejam já a outro título;
- g) Os coordenadores ou responsáveis executivos dos laboratórios associados à Universidade;
- h) O presidente da direcção da Associação de Estudantes da Universidade, que se pode fazer-se substituir por um outro dos membros da direcção da Associação no caso de impedimento;
- i) O administrador;
- j) O administrador para a acção social;
- k) Um representante do conselho de acção social que, por sua qualidade, não seja já membro do senado;
- m) Um representante dos directores de serviços ou dirigentes de nível equivalente.

3 — São membros do senado, por designação, dois representantes dos interesses culturais, sociais e económicos da comunidade, bialmente propostos pelo reitor e ratificados pelo senado.

Artigo 17.º

Competências

O senado afere do exercício da autonomia da Universidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade a incluir nos planos anuais e plurianuais;
- b) Aprovar o relatório anual de actividades da Universidade e os projectos orçamentais baseados em orçamentos privativos e orçamentos transferidos do Orçamento do Estado;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento de médio e longo prazo da Universidade;
- d) Apreciar as contas, as quais deverão obedecer a uma gestão por objectivos de acordo com o modelo contabilístico mais adequado à eficaz e racional aplicação de recursos financeiros;
- e) Aprovar a criação, suspensão e extinção dos cursos, sob proposta do conselho científico;
- f) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de departamentos, serviços, centros e institutos ou outras unidades de igual nível e as respectivas propostas de esquema organizativo;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de graus académicos honoríficos e instituir prémios escolares, sob proposta do conselho científico;
- h) Fixar as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na Universidade, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- i) Regularizar as receitas provenientes da prestação de serviços e fixar o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- j) Estabelecer convénios e contratos com o exterior que sejam de carácter interdepartamental;
- k) Apreciar e aprovar os projectos de criação ou de alteração dos quadros de pessoal da Universidade;
- m) Aprovar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal não docente;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei e nos limites definidos nestes Estatutos;
- o) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelo reitor ou pelos órgãos da Universidade;
- p) Fixar, sob proposta do reitor, o número máximo de vice-reitores e pró-reitores que em cada momento podem simultaneamente estar em funções.

Artigo 18.º

Secções permanentes

1 — O senado funciona em plenário ou por secções.

2 — São secções permanentes as seguintes:

- a) Secção disciplinar, para o exercício do poder disciplinar;
- b) Secção científica e de desenvolvimento, para a coordenação e execução da actividade científica, no âmbito do senado;
- c) Secção pedagógica e académica, para a coordenação e execução da actividade pedagógica, no âmbito do senado;

d) Secção de planeamento e gestão, para a coordenação e execução das actividades financeiras, de planificação e desenvolvimento, no âmbito do senado.

3 — A secção disciplinar, presidida por um membro eleito em plenário, é constituída por representantes de todos os corpos, escolhidos de entre os membros eleitos e com paridade entre os diferentes corpos.

4 — A secção científica e de desenvolvimento, presidida por um vice-reitor ou pelo presidente do conselho científico, é constituída por membros doutorados do senado, podendo os seus trabalhos ser acompanhados por representantes dos restantes corpos.

5 — A secção pedagógica e académica, presidida por um vice-reitor ou pelo presidente do conselho pedagógico, é constituída por docentes e estudantes nas proporções previstas no n.º 1 do artigo 23.º

6 — A secção de planeamento e gestão, presidida pelo reitor, é constituída pelos presidentes dos conselhos directivos, pelos representantes das secções autónomas, pelo representante dos directores de serviços, pelo administrador e pelo presidente da Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro.

CAPÍTULO V

O conselho da Universidade

Artigo 19.º

Composição

1 — O conselho da Universidade, que integra no máximo sete elementos, a maioria dos quais externos à Universidade, é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside;
- b) Por personalidades ligadas a sectores exteriores à Universidade, designadas pelo Senado sob proposta do Reitor;
- c) Por personalidades ligadas à comunidade universitária, na qualidade de actuais ou seus anteriores membros, designadas pelo Senado sob proposta do Reitor;
- d) Por personalidades em qualquer das condições definidas nas alíneas anteriores, cooptadas, optativamente, pelo conselho.

2 — O mandato dos membros do conselho termina com o mandato do reitor.

Artigo 20.º

Competências

1 — O conselho da Universidade contribui activamente para a definição da estratégia global, promove a relação permanente com o exterior e exerce o acompanhamento do governo e gestão da Universidade, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Propor ao Senado linhas de orientação estratégica e pressupostos para a elaboração dos planos e programas de desenvolvimento da Universidade;
- b) Dar parecer sobre os planos anuais e plurianuais e relatórios de actividades que lhe sejam apresentados pelos órgãos de governo competentes;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos e afectação de recursos da Universidade;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos de governo da Universidade;
- e) Apresentar aos demais órgãos de governo da Universidade as sugestões ou propostas que entender pertinentes, tendo em vista fomentar ou aperfeiçoar o desempenho das missões institucionais;
- f) Dar parecer sobre os processos de avaliação e de garantia de qualidade a nível institucional.

2 — O conselho pode constituir secções especializadas a que pode agregar, como consultores, especialistas internos ou externos à Universidade, nos termos e condições a definir no respectivo regimento.

3 — As funções de membro do conselho não são, em qualquer caso, remuneradas, mas as individualidades externas à Universidade têm, nos termos legais pertinentes, direito a senhas de presença e compensação de despesas decorrentes da sua participação no conselho e actividades inerentes.

CAPÍTULO VI

O conselho científico

Artigo 21.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho científico é composto pelos docentes e investigadores doutorados da Universidade.

2 — O conselho científico funcionará em plenário, comissão coordenadora, comissão de área, comissão científica e comissões específicas.

3 — O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos respectivos membros, de entre os professores catedráticos e associados.

4 — O plenário é constituído por todos os membros do conselho científico.

5 — A comissão coordenadora é composta:

- a) Pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho científico;
- b) Pelo vice-reitor a quem foram cometidas as actividades científicas;
- c) Pelos coordenadores de áreas científicas;
- d) Por um coordenador de cada comissão científica.

6 — As comissões de área serão constituídas sob proposta subscrita por um mínimo de dez membros do conselho científico, a aprovar em plenário.

7 — As comissões de área são compostas pelos membros do conselho científico adstritos à respectiva área e orientadas por um coordenador, eleito de entre eles.

8 — A comissão científica é constituída pelos docentes e investigadores do departamento, membros do conselho científico, um dos quais, a eleger bianualmente de entre os seus pares, será o coordenador da comissão.

9 — As comissões específicas são constituídas em sede de plenário ou de comissão coordenadora, devendo ser-lhes definida, no acto de constituição, a respectiva composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou outros parâmetros de actuação.

Artigo 22.º

Competências do conselho científico

1 — O conselho científico visa o estímulo e o incremento da investigação e o desenvolvimento da formação, competindo-lhe, em geral, deliberar sobre todos os assuntos de natureza científica e, em especial, sobre os que lhe são cometidos pelos Estatutos das Carreiras Docentes e de Investigação e legislação complementar.

2 — Ao plenário do conselho científico que, à excepção das previstas nas alíneas a), e d), e com ressalva, quanto à alínea f), das normas específicas dos estatutos das carreiras docentes e de investigação, pode delegar as suas competências no presidente, na comissão coordenadora e em qualquer outra das formações do conselho científico, incumbendo, designadamente:

- a) Aprovar a política científica da Universidade, sob proposta da comissão coordenadora;
- b) Estabelecer as regras de concessão de graus e títulos, bem como equivalências de habilitações nacionais ou estrangeiras;
- c) Estabelecer as regras para atribuição de títulos honoríficos da Universidade, bem como aprovar as propostas da sua atribuição às entidades a agraciar;
- d) Discutir o relatório das actividades anuais apresentado pelo presidente;
- e) Aprovar a constituição de áreas científicas;
- f) Propor a nomeação definitiva de professores e investigadores ou equiparados;
- g) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos.

3 — À comissão coordenadora, que poderá delegar quaisquer das suas competências no presidente, nas comissões de área, nas comissões científicas e em qualquer das comissões específicas que no seu âmbito se constituam, compete:

- a) Definir a política e estabelecer as regras que presidirão ao recrutamento e transferência de docentes e investigadores da Universidade;
- b) Aprovar a distribuição do serviço docente;
- c) Aprovar propostas que visem a criação ou ampliação de cursos.

4 — A comissão de área desempenha uma função de coordenação e gestão racional e integrada de recursos humanos e materiais adstritos à investigação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Autorizar a transferência de docentes e investigadores dentro da mesma área;
- b) Organizar os cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e outros cursos de pós-graduação referentes à área;
- c) Substituir-se a uma comissão científica, sempre que necessário.

5 — Compete à comissão científica promover e zelar pela formação de docentes e investigadores, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar cursos de pós-graduação, actualização e estágios;
- b) Definir a estrutura dos cursos a ministrar, ouvido o conselho pedagógico;
- c) Propor esquemas de precedências e de disciplinas de opção do departamento ao nível do conselho pedagógico-científico;

d) Propor a constituição dos júris para apreciação das provas de aptidão científica e pedagógica, mestrado, doutoramento e agregação.

CAPÍTULO VII

O conselho pedagógico

Artigo 23.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho pedagógico é composto por um número igual de docentes e estudantes,

2 — O conselho pedagógico funciona em plenário, em comissões coordenadoras e em comissões de curso.

3 — O conselho pedagógico terá um presidente, eleito em plenário de entre os docentes doutorados que a ele pertençam, o qual poderá convidar outras personalidades, nomeadamente um representante da Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, para acompanhar os trabalhos.

4 — O plenário é constituído pelo conjunto dos coordenadores das comissões de curso e por igual número de estudantes, a eleger, por escrutínio secreto, de entre os estudantes que façam parte das respectivas comissões de curso, sendo um por cada comissão.

5 — As comissões coordenadoras serão constituídas pelos membros do plenário representante de curso que se considerem afins.

6 — As comissões de curso são constituídas por um número igual de docentes e estudantes, sendo os primeiros designados por cada um dos departamentos que colaboram no desenvolvimento do curso e os segundos pela assembleia de estudantes desse curso.

7 — O representante do departamento ou departamentos de que depende mais directamente o curso será necessariamente um doutorado e a ele compete a coordenação da comissão.

Artigo 24.º

Competências do conselho pedagógico

O conselho pedagógico coordena os cursos e regulamenta todas as actividades de ensino e aprendizagem da Universidade, zelando pela qualidade do ensino, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico da Universidade;
- b) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos a criar pelo senado, sob proposta do conselho científico;
- c) Estudar e propor os critérios de acesso, inscrição, transferência, frequência e avaliação dos estudantes;
- d) Estabelecer regras para transferências, mudanças de cursos e reingressos;
- e) Definir o *numerus clausus* a observar anualmente em cada curso e propor, quando for caso disso, os critérios de selecção;
- f) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino, a qualidade e a expansão das instalações e a respectiva distribuição;
- g) Elaborar e aprovar esquemas de precedências;
- h) Definir os esquemas de prescrição, de acordo com o legalmente estabelecido;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo senado, através da secção pedagógico-académica.

CAPÍTULO VIII

O conselho administrativo

Artigo 25.º

Composição

O conselho administrativo é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside;
- b) Pelos vice-reitores;
- c) Pelo administrador;
- d) Pelos directores ou dirigentes de nível equivalente dos serviços que integrem as áreas administrativa e financeira.
- e) Por um membro da direcção da Associação de Estudantes.

Artigo 26.º

Competências

1 — Ao conselho administrativo compete, em geral, dar execução às directrizes dimanadas do senado no campo da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade e, em especial:

- a) Apreciar e dar parecer sobre a proposta de orçamento e suas alterações, a submeter à aprovação do senado;

b) Proceder à arrecadação das receitas próprias da Universidade, designadamente de juros de depósitos em instituições públicas e privadas;

c) Requirir à competente delegação da contabilidade pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da Universidade;

d) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;

e) Supervisionar a execução orçamental e a prestação de contas individuais e consolidadas e remetê-las às entidades competentes nos prazos legais;

f) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;

g) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Universidade que não envolvam encargos ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;

h) Autorizar o arrendamento dos edifícios indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos e serviços da Universidade;

i) Autorizar, nos termos legais, a venda de material considerado inservível ou dispensável;

j) Velar pela organização e permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis;

k) Deliberar sobre todos os assuntos que, nos termos da legislação aplicável, se tornem indispensáveis à prossecução das suas atribuições;

l) Acompanhar a gestão das fundações e outras instituições e associações, estabelecimentos, estruturas, projectos, convénios e contratos participados pela Universidade.

2 — O conselho administrativo pode, ouvido o senado, delegar nos conselhos directivos ou órgãos equivalentes das unidades orgânicas e funcionais, ou nos respectivos presidentes ou directores, e bem assim nos dirigentes dos serviços e responsáveis por unidades de investigação ou estruturas de projecto cuja dimensão e autonomia funcional o justifique, as competências necessárias a uma gestão mais eficiente e racional no correspondente âmbito de abrangência, nomeadamente estabelecendo limites de valores para autorização de despesas, quando for caso disso.

CAPÍTULO IX

O fiscal único

Artigo 26.º-A

Função, modo de designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial da Universidade.

2 — Ao modo de designação, duração do mandato e remuneração aplica-se o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as devidas adaptações, designadamente quanto à titularidade das competências aí previstas, que, no caso, pertencem ao reitor.

Artigo 26.º-B

Competências

Às competências do fiscal único aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.»

TÍTULO III

Os departamentos e secções autónomas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Organização

1 — Os departamentos organizam-se em termos de objectivos e métodos próprios que podem ou não corresponder a disciplinas.

2 — Para a constituição de um departamento é condição mínima a existência de quinze docentes ou investigadores, de entre os quais pelo menos dez terão de possuir grau de doutor.

3 — No caso de o número de docentes não satisfazer os requisitos previstos no número anterior, poderão ser criadas secções autónomas na dependência do reitor, orientadas por um responsável, que será um docente doutorado, eleito de entre os seus membros.

Artigo 28.º

Autonomia

Os departamentos gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos dos presentes Estatutos e da lei, cabendo-lhes, designadamente:

- a) Propor o orçamento respeitante às dotações orçamentais que lhes sejam atribuídas e as alterações aos efectivos de pessoal que lhes estejam afectos;
- b) Celebrar contratos de tarefa com vista à realização de trabalhos técnicos, científicos e outros, de carácter eventual, necessários à prossecução das suas atribuições;
- c) Participar na prestação de serviços e na realização de trabalhos efectuados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com as suas actividades e de reconhecido interesse para a prossecução dos seus fins;
- d) Elaborar o relatório anual de execução administrativa e financeira.

Artigo 29.º

Órgãos de gestão

Os departamentos dispõem dos seguintes órgãos de gestão:

- a) O plenário;
- b) A assembleia de representantes;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho pedagógico-científico.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 30.º

O plenário

1 — Compõem o plenário todas as pessoas adstritas ao departamento.

2 — Compete ao plenário:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a assembleia de representantes lhe proponha;
- b) Aprovar o regulamento do departamento.

Artigo 31.º

A assembleia de representantes

1 — São membros por inerência da assembleia de representantes todos os elementos do conselho científico integrados no departamento.

2 — Compõem ainda a assembleia de representantes, segundo critérios de distribuição, a definir no regulamento do departamento:

- a) Membros eleitos de entre os docentes não doutorados, investigadores, alunos dos cursos de pós-graduação, funcionários e restante pessoal do departamento;
- b) Representantes dos estudantes que integram as comissões de curso dos cursos em que o departamento participa;
- c) O representante da Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, pelo departamento, na assembleia da Universidade.

3 — A assembleia de representantes será presidida por um docente eleito de entre os doutorados do departamento.

4 — Compete à assembleia de representantes:

- a) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do departamento, a aprovar pelo plenário;
- b) Eleger e propor a substituição do presidente da assembleia de representantes;
- c) Aprovar o plano e o relatório anuais de actividades e as contas do departamento;
- d) Apreçar e dar parecer sobre normas gerais e internas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- e) Velar por que todos os meios ao dispor do departamento assegurem a execução dos objectivos próprios, nomeadamente os referentes a estruturas, projectos e convénios por estes participados;
- f) Deliberar sobre outras matérias relevantes para o departamento.

Artigo 32.º

O conselho directivo

1 — O conselho directivo do departamento é composto pelo presidente da assembleia de representantes, que preside ao conselho, por

inerência, e por dois membros escolhidos pelo presidente de entre os elementos do departamento, sendo um do pessoal docente ou investigador e o outro do restante pessoal.

2 — Ao conselho directivo compete, designadamente:

- a) Representar em todos os actos do departamento;
- b) Preparar as reuniões da assembleia de representantes e executar as suas deliberações;
- c) Elaborar o plano e o relatório anuais de actividades e as contas do departamento;
- d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe foram atribuídas;
- e) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectados ao departamento;
- f) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços.

Artigo 33.º

O conselho pedagógico-científico

1 — O conselho pedagógico-científico é composto pelos membros do conselho científico integrados no departamento, por docentes, incluindo os representantes do departamento nas comissões de curso, por representantes dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em que o departamento participa e pelo representante da Associação de Estudantes referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º

2 — O conselho pedagógico-científico funciona em plenário e através das suas duas comissões.

3 — São comissões do conselho pedagógico-científico:

- a) A comissão científica;
- b) A comissão pedagógica.

4 — O plenário, composto por todos os membros do conselho pedagógico-científico, é presidido pelo coordenador da comissão científica, competindo-lhe a apreciação de todos os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer das comissões.

5 — A comissão científica é composta pelos membros do conselho científico integrados no departamento.

6 — A comissão pedagógica é composta por um número igual de docentes e de estudantes, com o mínimo de seis membros no conjunto, sendo os estudantes designados pelos seus pares:

- a) A comissão pedagógica é presidida por um dos seus membros habilitados com o grau de doutor.
- b) Compete à comissão pedagógica promover e zelar pela formação dos estudantes, coordenar as actividades pedagógicas e propor as medidas tendentes a garantir a qualidade e eficiência do ensino.

7 — O número de elementos da comissão pedagógica, composta por um mínimo de seis membros, será definido pelo regulamento do departamento, devendo os lugares ser preenchidos por ordem decrescente de afinidade e participação do departamento nos cursos.

CAPÍTULO III

Das secções autónomas

Artigo 34.º

1 — Quando a estrutura da secção autónoma o permita, serão criados órgãos de gestão próprios e, nomeadamente, a assembleia de representantes e o conselho directivo, que serão constituídos de acordo com os princípios fixados nos presentes Estatutos para os departamentos.

2 — Os órgãos de gestão científica e pedagógica da secção autónoma serão criados de acordo com os regulamentos, respectivamente, do conselho científico e do conselho pedagógico da Universidade.

TÍTULO IV

Dos serviços e do pessoal

CAPÍTULO I

Dos serviços

Artigo 35.º

Organização dos serviços

A estruturação dos serviços e, bem assim, as normas respeitantes à definição dos cargos dirigentes, de chefia e de coordenação e às respectivas competências e formas de provimento constam de regula-

mento próprio a aprovar pelo senado, dentro do quadro legalmente aplicável e no respeito dos presentes Estatutos, devendo designadamente obedecer aos seguintes princípios:

a) Os serviços organizam-se hierarquicamente, sob a supervisão de um dirigente de topo a quem reportam os demais titulares de cargos dirigentes, de chefia e de coordenação;

b) Os serviços são estruturados por áreas transversais em razão da matéria, cada uma das quais dirigida por um dirigente ao nível, em regra, de director de serviços;

c) Entre outras categorias, que se considerem necessárias e ou adequadas, devem ser previstos serviços de apoio à reitoria, serviços executivos centrais e serviços de apoio às unidades orgânicas e funcionais.

CAPÍTULO II

Dos serviços de acção social

Artigo 36.º

1 — Aos Serviços de Acção Social cabe a execução da política da acção social e a prestação dos apoios e benefícios nela compreendidos, sendo, nos termos de legislação própria, dotados de autonomia administrativa e financeira e constituindo uma unidade orgânica específica, com regulamento orgânico e quadros de pessoal próprios e os seguintes órgãos:

- a) O administrador para a acção social;
- b) O conselho administrativo dos Serviços de Acção Social.

2 — São membros do conselho administrativo a que se refere o número anterior:

- a) O reitor;
- b) O administrador para a acção social;
- c) O responsável pelos serviços administrativos e financeiros, que secretaria.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 36.º-A

Pessoal em regime laboral privado

1 — A Universidade pode adoptar o regime de contrato individual de trabalho em relação ao seu pessoal não docente, nos termos permitidos pela lei e pelos presentes Estatutos.

2 — Relativamente ao pessoal em regime laboral privado, a Universidade emitirá os instrumentos normativos adequados ao seu devido enquadramento, nos termos e com respeito das garantias estabelecidas na legislação aplicável, atentos os requisitos e limitações decorrentes do interesse público.

3 — À coexistência de pessoal em regime de emprego público e em regime laboral privado devem presidir princípios de equilíbrio e equidade, não podendo a utilização alternativa desses regimes traduzir-se em favorecimento de tratamento em relação a situações de base substantiva idêntica.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

1 — A primeira assembleia da Universidade, com a composição definida no artigo 9.º e com todas as competências estatutárias, será eleita até 60 dias a contar da publicação dos presentes Estatutos.

2 — O número total dos membros por eleição é de 87 e as proporções entre os corpos de eleição serão as da assembleia de aprovação dos Estatutos.

3 — Compete à primeira assembleia da Universidade, no uso das competências que lhe são atribuídas na alínea b) do artigo 10.º, regulamentar a criação do senado, nos limites de composição definidos pelo artigo 16.º

Artigo 38.º

Unidades orgânicas e funcionais

1 — Encontram-se já constituídas na Universidade de Aveiro os seguintes departamentos:

- 1) Ambiente e Ordenamento;
- 2) Biologia;
- 3) Ciências da Educação;

- 4) Comunicação e Arte;
- 5) Didáctica e Tecnologia Educativa;
- 6) Economia, Gestão e Engenharia Industrial;
- 7) Electrónica, Telecomunicações e Informática;
- 8) Engenharia Cerâmica e do Vidro;
- 9) Engenharia Civil
- 10) Engenharia Mecânica;
- 11) Física;
- 12) Geociências;
- 13) Línguas e Culturas;
- 14) Matemática;
- 15) Química.

2 — Integram actualmente a Universidade de Aveiro as seguintes unidades orgânicas de ensino politécnico:

- 1) Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte;
- 2) Escola Superior de Saúde de Aveiro;
- 3) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
- 4) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

3 — Estão constituídas como unidades funcionais da Universidade de Aveiro, com objectivos e regulamentos próprios:

- 1) Centro de Informática e Comunicações;
- 2) Centro Integrado de Formação de Professores;
- 3) Centro Multimédia e de Ensino à Distância;
- 4) Instituto de Formação Superior Politécnica;
- 5) Instituto de Formação Inicial Universitária;
- 6) Instituto de Formação Pós-Graduada;
- 7) Instituto de Investigação;
- 8) Laboratório Central de Análises.

4 — A criação de novos departamentos e unidades funcionais depende do preenchimento dos requisitos para o efeito previstos, cabendo a sua aprovação ao senado, desde que não contendo com os presentes Estatutos.

5 — Não se verificando, no caso de integração de unidades de ensino politécnico nos termos do n.º 3 do artigo 5.º anterior, perfeita correspondência entre os respectivos órgãos e os dos departamentos da Universidade, e para efeitos de composição dos órgãos de governo, no que respeita aos membros por inerência, previstos nos presentes Estatutos, estabelece-se o seguinte:

a) Considera-se equiparado a presidente do conselho directivo de departamento o seu homólogo de escola superior de ensino politécnico ou director da mesma, conforme os casos;

b) Considera-se equiparado a coordenador de conselho pedagógico-científico de departamento o presidente do conselho pedagógico-científico ou, havendo conselho científico e conselho pedagógico, quem de entre os respectivos presidentes detenha posição estatutária superior ou para o efeito venha a ser designado no âmbito da escola ou quem detiver análogo estatuto, no caso de escola em regime de instalação;

c) Caso haja associação de estudantes específica de escola superior de ensino politécnico integrada, terá o respectivo presidente assento nessa qualidade na assembleia da Universidade, por adaptação automática do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º anterior ao preceituado na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, cabendo, no que respeita aos demais órgãos de governo em que como tal se encontra prevista, a representação da associação de estudantes ao presidente da direcção, membro ou representante, conforme os casos, da associação de estudantes da Universidade ou, havendo mais de uma de âmbito geral, daquela que for mais representativa em termos de número de associados.

Artigo 39.º

Casos omissos nos Estatutos

Os casos omissos nos presentes Estatutos, na lei e nos regulamentos internos serão regulados de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 40.º

Substituição de regulamentos

1 — Mantêm-se em vigor os regulamentos existentes, aprovados pelos órgãos da Universidade, desde que não contrariem os presentes Estatutos.

2 — A primeira reunião dos órgãos colegiais da Universidade destinada à posse dos seus membros e à elaboração do regulamento interno será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da sua eleição.

Artigo 41.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos a partir da data da respectiva publicação ou da sua revisão;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia da Universidade em exercício efectivo de funções.

2 — As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia da Universidade em exercício efectivo de funções.

ANEXO I

Modelos e descrição das insígnias da universidade, do reitor, dos doutores e outros

(nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º)

1 — Bandeira e logótipo:

1.1 — A bandeira, em pano de cor verde, leva aposto o logótipo da Universidade de Aveiro.

1.2.1 — No logótipo, o grifo é modificado em favor do predomínio da figura da águia, a fim de a aproximar das armas de Aveiro.

1.2.2 — O livro expressa a defesa da sabedoria, nas vertentes ensino e investigação.

1.2.3 — As palavras gregas «Theoria», «Poiesis» e «Praxis» representam a dimensão actual da investigação teórica, tecnológica, artística e humanística.

1.2.4 — A esfera armilar simboliza a universalidade do saber.

2 — Hábito talar:

2.1 — O hábito talar, em tecido preto, 8 uma capa, com escapulário, redondo à frente e de bico atrás; carcela na frente e mangas quimono; tudo debruado a verde; presilha nas costas à altura da cinta.

2.2 — No hábito talar dos mestres não é aplicado qualquer debrum.

2.3 — As cores em uso nos hábitos talar (no debrum da abertura do pescoço e marginando a fita verde das mangas) e na fita de seda para suspender as medalhas são: Engenharia, tijolo; Línguas e Ciências Sociais, azul-escuro; Ciências, azul-claro; Ciências da Educação e Psicologia, laranja; Economia e Gestão, vermelho e branco.

3 — Medalhas:

3.1 — As medalhas são em prata, com o logotipo da Universidade de Aveiro em relevo no verso.

3.1.1 — A medalha usada pelo reitor tem 55 mm de diâmetro e será suspensa por uma cadeia de prata.

3.2.1 — A medalha usada pelos doutores e pelos mestres tem 45 mm de diâmetro, sendo a de mestre de bronze.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Despacho (extracto) n.º 14 669-BC/2007**

Por despacho de 28 de Março de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 6402/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2006) — Engenheiro Manuel Maria Pimenta Gil Mata — contratado como Professor Associado Convidado, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Química desta Faculdade, de 1 de Fevereiro de 2007 a 30 de Setembro de 2007, não comportando qualquer dispêndio financeiro para a entidade contraente.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da carreira docente universitária

O Engenheiro Manuel Maria Pimenta Gil Mata licenciou-se em Engenharia Químico-Industrial em 1966, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com a classificação final de 15 valores. Desempenhou funções docentes na Universidade de Luanda, em 1966/67 e 1967/68, onde foi encarregado das regências teóricas e práticas de diversas disciplinas de Engenharia Química. Foi, também, chefe do Departamento de Química Orgânica e Química Orgânica Industrial daquela Universidade. Colaborou no Centro de Radioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Chefiou o Laboratório de Química Oceanográfica do Instituto Hidrográfico, em Lisboa, em 1969 e 1970. Desde 1972 tem desempenhado funções da maior responsabilidade em empresas industriais de produção da pasta de celulose para papel, nomeadamente: Chefe do Serviço de Estudo, Planeamento e Controlo da Celnorte (1974 a 1977), Director de Produção da Portucel — Viana (1980 a 1984),

Director-Geral Industrial da Soporcel (1984 a 1997), membro executivo do Conselho de Administração da Portucel Industrial e da Papéis INAPA (de 1988 a 2000) e da Portucel SGPS (de 2001 a 2004), Presidente dos Conselhos de Administração de outras importantes empresas do sector Florestal, da pasta e do papel (Rinave, Enerpulp, SPCG, Setipel, Socortel, entre diversas) e assessor do conselho de administração da Semapa, desde 2004. Foi membro da Comissão Instaladora do RAIZ — Instituto de Investigação da Floresta e Papel (1995) e integrou a Direcção entre 1996 e 2005. A FCTUC, através do DEQ, é sócia (detentora de parte de capital social) desde a fundação do Instituto, situação que se concretizou em sequência do intercâmbio e colaboração entre o DEQ/FCTUC e a Soporcel consubstanciada por iniciativa do Eng.º Manuel Gil Mata. É membro de diversas sociedades científicas, técnicas e profissionais, designadamente da ACEL (Associação das Indústrias de Celulose), TECNCELPA (Associação Portuguesa dos Técnicos das Indústrias de Celulose e Papel), ISQ (Instituto de Soldadura e Qualidade) e de associações congêneres em Espanha, França (ATIP), Reino Unido (PIRA) e Estados Unidos da América (TAPPI). Tem também presidido a inúmeras comissões de associações papelarias, das quais se destacam a CELPA (Associação da Indústria Papelaria Portuguesa) e a CEPI (Confederação Europeia das Indústrias Papelarias). O Senhor Engenheiro Manuel Maria Pimenta Gil Mata tem desenvolvido ao longo de mais de três décadas uma vastíssima actividade profissional no domínio das Tecnologias da Celulose e do Papel, ao mais alto nível técnico-industrial, de gestão e de administração. Tem sido também professor associado convidado do DEQ/FCTUC, responsável pela criação, estabelecimento e consolidação, desde 1988/89, de disciplinas de opção na área científica das Tecnologias da Celulose e Papel da licenciatura do DEQ/FCTUC, que muito têm contribuído para a posição destacada que o Departamento e a Faculdade assumiram neste domínio, no contexto das universidades portuguesas. Foi igualmente determinante a sua influência na conclusão dos primeiros doutoramentos que, relacionados com esta área científica, a Universidade de Coimbra atribuiu. A posição de liderança que o Senhor Engenheiro Manuel Maria Pimenta Gil Mata assume na indústria nacional da pasta e papel tem facilitado a forte ligação do DEQ/FCTUC à maioria das empresas nacionais do sector, consubstanciada na leccionação de aulas em ambiente fabril, na realização de visitas de estudo, na concessão de estágios profissionais e em parcerias em projectos de I&D. É autor de um número significativo de artigos e comunicações científicas em revistas e congressos da sua especialidade e tem participado em vários júris de provas de mestrado e doutoramento na área da Pasta e do Papel.

Considerando que a Universidade deve apoiar-se, para o ensino de certas matérias, designadamente as das disciplinas tecnológicas, em profissionais competentes de comprovada experiência e, por outro lado, constituindo o domínio da Pasta e do Papel uma área de investigação privilegiada no DEQ, tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professora Catedrática, Maria Helena Mendes Gil, Professor Catedrático e António Alberto Torres Garcia Portugal, Professor Associado, todos do Departamento de Engenharia Química, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Química, deu parecer favorável à contratação do Senhor Engenheiro Manuel Maria Pimenta Gil Mata, como Professor Associado Convidado, sem qualquer compromisso financeiro, durante o período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Setembro de 2007.

17 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.)

17 de Maio de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 14 669-BD/2007

Por despacho de 28 de Março de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 6402/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2006) — Doutor Stuart Batterman — contratado como professor catedrático convidado, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Mecânica desta Faculdade, de 12 de Janeiro de 2007 a 11 de Janeiro de 2008, não comportando qualquer dispêndio financeiro para a entidade contraente.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do estatuto da carreira docente universitária

Os Srs. Doutores Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, professor catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica, Antó-